



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL (Com7ºDN)
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
Dispensa Eletrônica nº 13/2024
NUP: 63144.000689/2024-33

Setor Requisitante: Divisão de Administração e Garagem

Responsável pela Demanda: LEANDRO IZAIAS CASTILLO VELASQUEZ

E-mail e telefone para contato: leandro.izaias@marinha.mil.br e (61) 3429-1600

1. Objeto

O serviço da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de Seguro Auto, para a van FIAT DUCATO placa: JGC-8181 que atende diversas demandas administrativas desta ERMb e apoia as Organizações militares na área 7º Distrito Naval situado em Brasília-DF conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação baseia-se na busca de maior economicidade, a fim de evitar prejuízos quando da ocorrência de eventuais sinistros envolvendo terceiros, bem como proporcionar maior segurança tanto para os militares que são transportados, bem como para os militares que conduzem as viaturas administrativas oficiais.

3. Justificativas para a Lista de Verificação para contratações diretas da AGU

3.1 Há certificação de que a opção pela contratação é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?

Não foram identificadas, até o presente momento, outras alternativas para a demanda apresentada, portanto, a aquisição do material é única solução.

3.2 Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?

Como foi possível identificar com precisão a quantidade estimada, não haverá necessidade de registrar preços.

3.3 Justificativa para ausência de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Análise de Riscos

Conforme art. 14, inc. I da Instrução Normativa Nº 58/2022, é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

A respeito da Matriz de alocação de risco, o art. 22 da Lei nº 14.133/21 prevê que a administração “poderá” contemplar a matriz de alocação de riscos. Porém, o objeto a ser adquirido possui baixa complexidade e, por se tratar de uma hipótese de contratação de baixo valor, para o caso concreto não há necessidade de haver estudos técnicos preliminares e matriz de riscos,

restando o presente no Aviso de Dispensa e seus Anexos todas as condições necessárias para a adequação da contratação.

Lei 14.133/21

Art. 22 O edital **poderá** contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação **poderá** considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

3.4 Justificativa para o enquadramento da contratação

Trata-se de certame realizado sob previsão legal ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica as hipóteses em que é cabível a dispensa de licitação.

Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 11.3117/22](#)).

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo **ramo de atividade**.

IN SEGES/ME nº 67/2021 - Regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

5. Parecer Jurídico

Conforme previsto no Art. 2º, da Orientação Normativa nº 69/2021 da AGU:

"Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação."

6. Programa de Aplicação de Recursos (PAR)

Com fulcro no parágrafo único do Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 4.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme Anexo A e

detalhado a seguir:

Código PAR: 0024/2024
Prioridade: Necessário

7. Especificação

Será utilizado o CATMAT do comprasnet para fins de atendimento ao princípio da padronização. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet (CATMAT) e as especificações constantes no Termo de Referência (TR), prevalecerão estas últimas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDA DE DE MEDI DA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	SEGURO DE AUTOMÓVEIS	906	UN	01	R\$ 3.913,92	R\$ 3.913,92
VALOR TOTAL						R\$ 3.913,92

8. Estimativa da Despesa

O custo estimado da contratação é de R\$3.913,92 (Três mil novecentos e treze reais e noventa e dois centavos).

10. Local do Recebimento e Periodicidade de entrega dos Produtos

Endereço: Rodovia DF-001, km 45 – Área Alfa – Santa Maria – Brasília-DF.	CEP: 70051-970
Telefone: (61) 3429-1600	E-mail: leandro.izaias@marinha.mil.br
Dias para recebimento: Segunda a Sexta.	Horário para recebimento: 09 às 11:30 horas e 14 às 16 horas.

11. Previsão de data em que deve ser iniciada a obtenção dos materiais.

A partir de Julho de 2024.

12. Anexos

Anexo A – Relatório do SAFIN (Obrigatório)

Anexo B – Pesquisa de Preços (Obrigatório)

Diante do exposto, a contratação do objeto por meio de dispensa, demonstra-se viável e legal por meio do correto cumprimento das medidas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, bem como na IN (SEGES) nº 67/2021.

Brasília/DF, na data de sua assinatura.

LEANDRO IZAIAS **CASTILLO** VELASQUES
2ºSG-MO 05.0187.49
Supervisor da Garagem